



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 136 – 90 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 13 DE JULHO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO | 1 |
| Governos do Estado | 1 |
| Advocacia-Geral do Estado | 6 |
| Controladoria-Geral do Estado | 6 |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais | 6 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 7 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 7 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 8 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 10 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 14 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 16 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 17 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade | 18 |
| Secretaria de Estado de Educação | 19 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais | 35 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 36 |
| Editais e Avisos | 37 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.681, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a estruturação dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 140 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A organização da Administração direta do Poder Executivo, respeitadas as competências e a estrutura previstas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, será estabelecida em decreto específico, que conterá:
I – a denominação da estrutura organizacional prevista na Lei nº 23.304, de 2019;
II – as atribuições decorrentes das competências previstas na Lei nº 23.304, de 2019, e as atribuições de suas respectivas unidades administrativas;

III – a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;
IV – as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

Art. 2º – A organização das autarquias e fundações da Administração indireta do Poder Executivo, respeitadas as competências e a estrutura orgânica previstas na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto específico, que conterá:
I – a estrutura organizacional conforme orientado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

II – as atribuições decorrentes das competências previstas na Lei nº 22.257, de 2016, e leis específicas, bem como as atribuições de suas respectivas unidades administrativas;

III – a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;
IV – as atribuições e a composição das unidades colegiadas;

V – as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

Art. 3º – São diretrizes para a elaboração do decreto de organização dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública:
I – a organização dos processos de trabalho e atribuições para alcance dos objetivos organizacionais;

II – a atuação integrada e colaborativa dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual visando o aumento de eficiência das suas ações;

III – a simplificação e desburocratização da gestão pública;

IV – a gestão descentralizada, participativa, transparente e integrada;

V – o alinhamento da organização administrativa à estratégia governamental definida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

VI – o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;

VII – o desenvolvimento sustentável;

VIII – a coerência com as finalidades organizacionais e a estratégia de Governo.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – poderá regulamentar a organização da estrutura das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, até o nível de diretoria, por meio do decreto de organização, conforme previsto na Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 5º – O Gabinete Militar do Governador – GMG – poderá regulamentar a sua estrutura por meio do decreto de organização, conforme previsto na Lei nº 23.304, de 2019, com o limite máximo de nove unidades administrativas subordinadas à Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil e de vinte unidades administrativas subordinadas à Subchefia do GMG.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 12 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.682, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Extingue o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica extinto o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Os sentenciados submetidos à medida de segurança custodiados no Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa serão transferidos no prazo de até sessenta dias para outra unidade prisional adequada à efetivação do tratamento.

Art. 3º – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 26.549, de 12 de fevereiro de 1987;

II – a alínea “d” do inciso VII do Anexo do Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 359, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG –, terreno necessário à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Brumadinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Brumadinho, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à implantação do novo sistema de captação de água do Rio Paraopeba, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG –, para abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 3º – A Copasa MG fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Tendo em vista o caráter emergencial da obra, a Copasa MG fica autorizada a realizar a ocupação temporária dos imóveis necessários à execução da obra, conforme disposto no art. 36 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 359, de 12 de julho de 2019)

As medidas, as confrontações e a descrição topográfica do terreno de que trata este decreto são as seguintes: área de terreno com uma medida de 1.671.255,00 m², situada no Município de Brumadinho, necessária à captação e adução de água no Rio Paraopeba, de propriedade desconhecida, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: do Ponto de Partida tem-se o vértice V1 nas coordenadas E=587604.2671 e N=7768757.8082; V2 nas coordenadas E=587599.3599 e N=7768770.2906; V3 nas coordenadas E=587591.8752 e N=7768785.828; V4 nas coordenadas E=587584.7883 e N=7768797.1113; V5 nas coordenadas E=587577.3907 e N=7768807.5193; V6 nas coordenadas E=587570.0826 e N=7768816.9123; V7 nas coordenadas E=587572.3153 e N=7768820.6323; V8 nas coordenadas E=587578.9346 e N=7768833.8620; V9 nas coordenadas E=587586.1806 e N=7768856.6498; V10 nas coordenadas E=587587.8072 e N=7768870.3768; V11 nas coordenadas E=587590.5589 e N=7768888.0409; V12 nas coordenadas E=587592.6408 e N=7768901.9535; V13 nas coordenadas E=587594.7676 e N=7768919.6746; V14 nas coordenadas E=587595.2534 e N=7768939.8083; V15 nas coordenadas E=587594.5344 e N=7768962.0804; V16 nas coordenadas E=587589.1636 e N=7768986.6862; V17 nas coordenadas E=587584.3694 e N=7769006.0588; V18 nas coordenadas E=587581.7504 e N=7769010.9661; V19 nas coordenadas E=587583.6032; N=7769014.4047; V20 nas coordenadas E=587592.2698 e N=7769030.6549; V21 nas coordenadas E=587599.4028 e N=7769043.8597; V22 nas coordenadas E=587606.1599 e N=7769057.8077; V23 nas coordenadas E=587612.5080 e N=7769076.0354; V24 nas coordenadas E=587616.2583 e N=7769091.9634; V25 nas coordenadas E=587618.8228 e N=7769108.9866; V26 nas coordenadas E=587619.4229 e N=7769122.3306; V27 nas coordenadas E=587620.3523 e N=7769134.9844; V28 nas coordenadas E=587621.1902 e N=7769146.5675; V29 nas coordenadas E=587621.8723 e N=7769170.0817; V30 nas coordenadas E=587619.3901 e N=7769187.3445; V31 nas coordenadas E=587618.7050 e N=7769193.1635; V32 nas coordenadas E=587617.3631 e N=7769203.7074; V33 nas coordenadas E=587613.7691 e N=7769225.2179; V34 nas coordenadas E=587610.5911 e N=7769236.4026; V35 nas coordenadas E=587609.5606 e N=7769241.4305; V36 nas coordenadas E=587609.5395 e N=7769241.6522; V37 nas coordenadas E=587609.3013 e N=7769248.6732; V38 nas coordenadas E=587608.2734 e N=7769260.9995; V39 nas coordenadas E=587605.1783 e N=7769273.3719; V40 nas coordenadas E=587600.2833 e N=7769285.9794; V41 nas coordenadas E=587595.0604 e N=7769297.1638; V42 nas coordenadas E=587588.3542 e N=7769309.3326; V43 nas coordenadas E=587584.1415 e N=7769315.9172; V44 nas coordenadas E=587583.9360 e N=7769316.3317; V45 nas coordenadas E=587581.4082 e N=7769322.3943; V46 nas coordenadas E=587580.4270 e N=7769325.0685; V47 nas coordenadas E=587578.6411 e N=7769332.9882; V48 nas coordenadas E=587578.6196 e N=7769333.0539; V49 nas coordenadas E=587579.5021 e N=7769351.3935; V50 nas coordenadas E=587579.2178 e N=7769367.1586; V51 nas coordenadas E=587579.0932 e N=7769383.3519; V52 nas coordenadas E=587578.9246 e N=7769405.0420; V53 nas coordenadas E=587576.1070 e N=7769420.6853; V54 nas coordenadas E=587571.5300 e N=7769434.4068; V55 nas coordenadas E=587564.8138 e N=7769448.4593; V56 nas coordenadas E=587555.4985 e N=7769464.4794; V57 nas coordenadas E=587546.9845 e N=7769474.5702; V58 nas coordenadas E=587536.5740 e N=7769486.7074; V59 nas coordenadas E=587525.0658 e N=7769496.1784; V60 nas coordenadas E=587511.7310 e N=7769506.2138; V61 nas coordenadas E=587501.9693 e N=7769512.3559;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190712214344011.